

CISTRI

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência
da Macrorregião do Triângulo do Norte

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI.

A presente alteração fundamenta-se no inciso III do art. 12 e inciso II do art. 15 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI e nas determinações estabelecidas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Os entes consorciados do CISTRI, por meio de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 29 de novembro de 2013, resolvem promover alterações no Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI conforme disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula Primeira. Fica alterado o art. 1º, Capítulo I, do Estatuto do CISTRI, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI, constituído pelos Municípios de Abadia dos Dourados, Araguari, Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Coromandel, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiacu, Iraí de Minas, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patrocínio, Prata, Romaria, Santa Vitória, Tupaciguara e Uberlândia, é pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Uberlândia-MG, na Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº. 3180 – Distrito Industrial, CEP: 38.402-349; com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e

CISTRI

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte

emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte, regendo-se pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Contrato de Consórcio Público subscrito pelos seus consorciados e por este Estatuto.”

Subcláusula Segunda. Fica alterado o inciso VII, art. 12, Capítulo III, do Estatuto do CISTRI, passando a vigorar com a seguinte redação:

“VII - Autorizar a alienação de bens do CISTRI.”

Subcláusula Terceira. Fica alterado o art. 17, Capítulo V, do Estatuto do CISTRI, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O Conselho Diretor terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

V - 3 (três) Conselheiros.”

Subcláusula Quarta. Fica alterado o art. 23, Capítulo V, do Estatuto do CISTRI, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23.** Compete ao Secretário Executivo organizar as reuniões do Conselho Diretor e zelar pelos Livros do CISTRI, além de exercer as demais competências que lhes são atribuídas neste Estatuto.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Subcláusula Primeira. As demais cláusulas do presente Contrato de Consórcio Público permanecem inalteradas.

Uberlândia-MG, 29 de novembro de 2013.

CISTRI

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência
da Macrorregião do Triângulo do Norte

Fausto Reis Nogueira
Presidente do Conselho Diretor
Prefeito do Município de Monte Carmelo

Testemunhas:

Nome: Alexandre F. S. Paiva
CPF: 044.538.026-84

Nome: Alexandro de Souza Paiva
CPF: 001.135.316-30